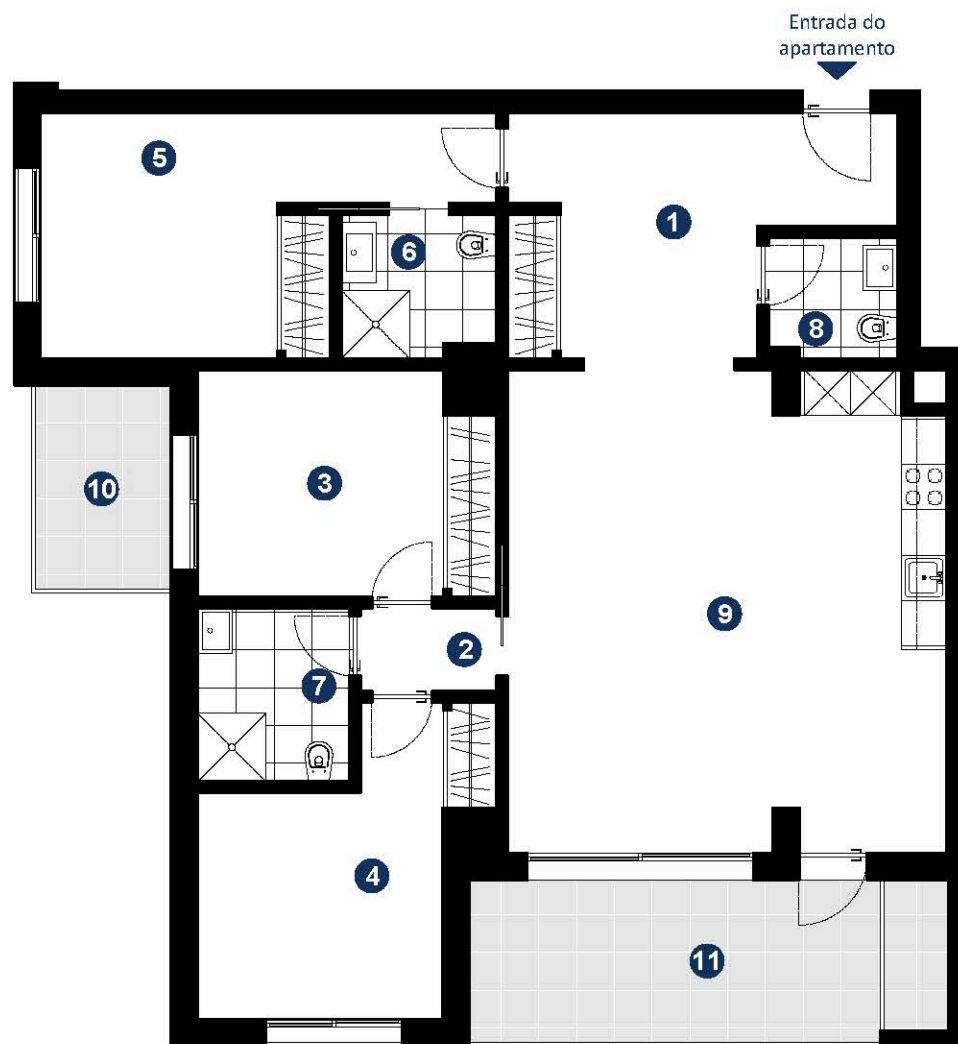




Área Bruta Encerrada 121,35 m² Gross Floor Area 121,35 sqm			
Área Bruta de Varandas 19,3 m² Gross Balconies Area 19,3 sqm			
Divisão Room	Área Útil Usable Area	Área Bruta Gross Area	
1 Hall / Entrada Hall	13,40 m² sqm	15,30 m² sqm	
2 Circulação Hallway	2,00 m² sqm	2,45 m² sqm	
3 Escritório Office	11,45 m² sqm	13,75 m² sqm	
4 Quarto Bedroom	12,00 m² sqm	16,35 m² sqm	
5 Suite Suite	15,00 m² sqm	18,55 m² sqm	
6 Casa de Banho da Suite En-suite Bathroom	3,75 m² sqm	4,50 m² sqm	
7 Casa de Banho Bathroom	4,60 m² sqm	5,95 m² sqm	
8 Casa de Banho Social Service Bathroom	2,65 m² sqm	3,35 m² sqm	
9 Sala + Cozinha Living Room + Kitchen	36,30 m² sqm	41,15 m² sqm	
10 Varanda 1 Balcony 1	5,10 m² sqm	5,10 m² sqm	
11 Varanda 2 Balcony 2	13,75 m² sqm	14,20 m² sqm	

Ab - Área Bruta: Superfície total do fôgo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, e inclui varandas privadas, locais acessórios e a quota parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício. [N.º 2.º a), do Artigo 67.º

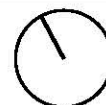
Decreto-Lei n.º 660/75, de 18 de Novembro, *Diário do Governo* n.º 267/1975, *Série I* de 1975-11-1

Ministério do Equipamento Social - Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo. Lisboa]

O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) têm perfeito e cabal conhecimento de que durante a evolução da construção, poderão surgir pequenos ajustes/alterações em áreas, com vista à melhoria estética e funcionalismo da mesma, relativamente às quais, desde já, dá a sua total anuência desde que, naturalmente, não impliquem perda de qualidade construtiva, e ou desrespeite o projeto de arquitetura.

Referência:

Empreendimento

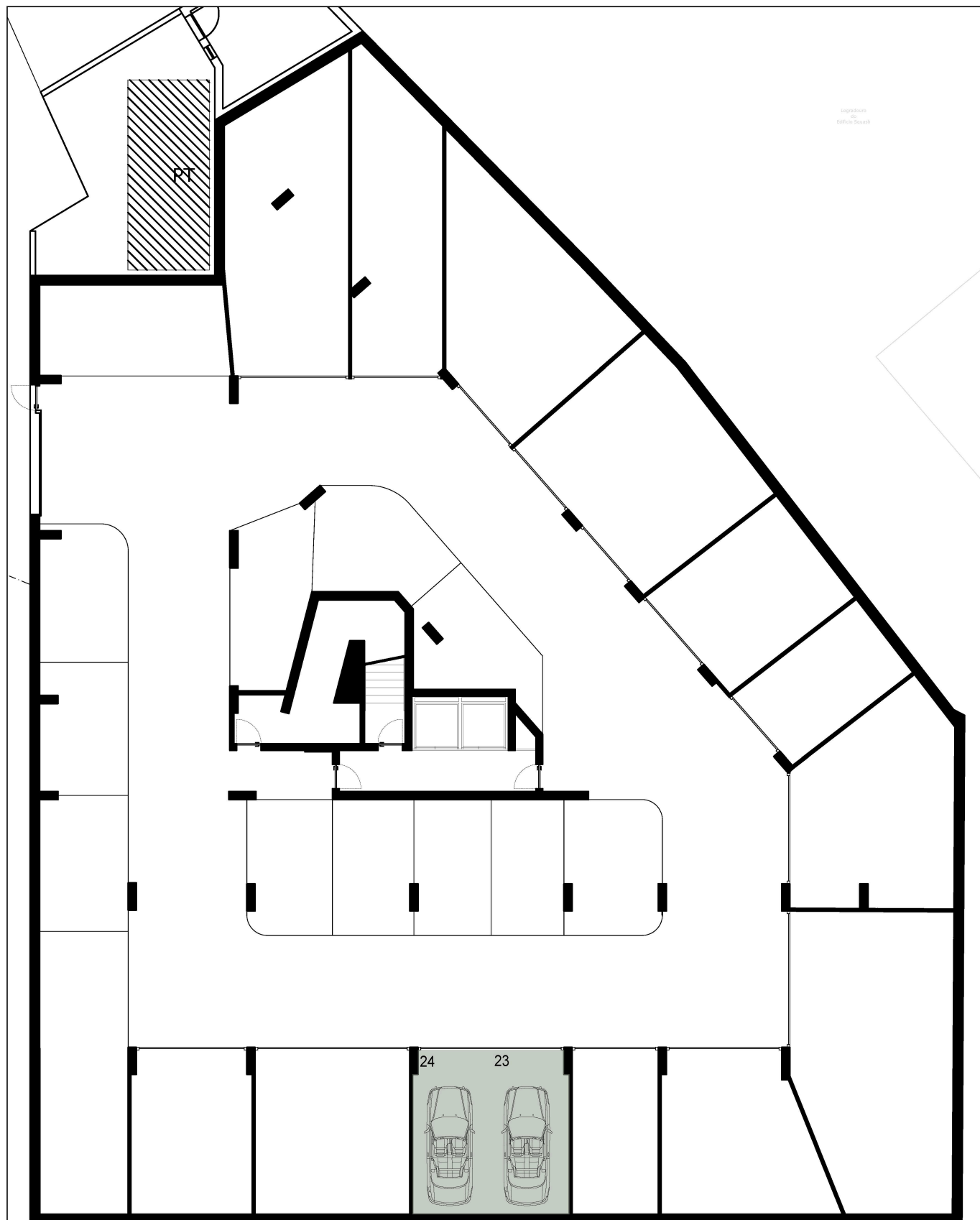


Escala: 1/100

Piso: 1.º Andar

Designação: **PLANTA DO APARTAMENTO**

Fração: **G**



Ab - Área Bruta: Superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, e inclui varandas privadas, locais acessórios e a quota parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício. [Nº 2º. a), do Artigo 67.º Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, *Diário do Governo* n.º 267/1975, *Série I* de 1975-11-1 Ministério do Equipamento Social - Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo. Lisboa]

O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) têm perfeito e cabal conhecimento de que durante a evolução da construção, poderão surgir pequenos ajustes/alterações em áreas, com vista à melhoria estética e funcionalismo da mesma, relativamente às quais, desde já, dá a sua total anuência desde que, naturalmente, não impliquem perda de qualidade construtiva, e ou desrespeite o projeto de arquitetura.

Referência: <u>Empreendimento</u>		
	Escala: 1/200	
	Piso: Cave -2	
Designação: LUGAR DE ESTACIONAMENTO	Fração: G	